

REGULAMENTO

COMISSÃO DE ÉTICA DA U.PORTO

I

Definição e Competências

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética da Universidade do Porto.

Artigo 2º

(Definição)

A Comissão de Ética é um órgão colegial e independente que visa zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e qualidade ética na atividade das unidades que integram a Universidade do Porto e na conduta dos seus membros.

Artigo 3º

(Competências)

1. À Comissão de Ética compete a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das unidades que integram a Universidade do Porto, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para a Universidade do Porto ou para a vida universitária.
2. Constituem área de competência da Comissão de Ética os trabalhos de investigação realizados nas Unidades Orgânicas da UP que não possuam uma Comissão de Ética e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico de origem humana ou animal.
3. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais em investigação, e terá em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética e bioética.
4. Cabe à Comissão de Ética, reunida em plenário, elaborar por escrito pareceres e recomendações nas matérias da sua competência.
5. A Comissão de Ética analisa as questões provenientes de unidades ou membros da Universidade do Porto que lhe sejam veiculadas pela Reitoria, sem prejuízo de, por sua iniciativa, produzir pareceres, recomendações e outra documentação.
6. À Comissão de Ética da UP não compete analisar os pedidos de parecer provenientes de elementos pertencentes a Unidades Orgânicas da UP que tenham a sua própria Comissão de Ética, salvo no caso de tal lhe ser pedido por estas.
7. À Comissão de Ética da UP não compete analisar os pedidos de parecer que, ainda que provenientes de Unidades Orgânicas ou membros da UP, se refiram a projetos ou trabalhos de investigação a realizar em outras instituições que tenham a sua própria Comissão de Ética.
8. A Comissão de Ética não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.

9. Quando o considerar necessário, a Comissão de Ética pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante.
10. A Comissão de Ética da UP apoiará a formação de Comissões de Ética em todas as Unidades Orgânicas da UP e fomentará o cultivo e a formação em Ética no seio da UP.
11. A Comissão de Ética da UP procurará estimular a comunicação entre as diversas Comissões de Ética das Unidades Orgânicas da UP, assim como promover a uniformização de critérios e a coordenação entre elas.

II

Composição, Membros e Funcionamento

Artigo 4º

(Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

1. A Comissão de Ética organiza-se em quatro subcomissões - Ciências da Vida, Ciências Sociais e Humanas, Artes, e Ciências Exatas e Tecnologias – e é dirigida por um/a Presidente.
2. Cada subcomissão é composta por cinco a oito membros.
3. O/A Presidente da Comissão de Ética e os seus membros são nomeados pelo/a Reitor/a da Universidade do Porto, ouvido o Senado.
4. A duração do mandato do/a Presidente da Comissão de Ética e dos seus membros é coincidente com o mandato do/a Reitor/a.
5. Em casos justificados, podem ser nomeados substitutos/as ou representantes, seguindo o processo disposto no nº. 3.
6. Os membros da Comissão de Ética e o/a seu/sua Presidente não recebem pela sua atividade qualquer remuneração direta ou indireta.

Artigo 5º

(Obrigações)

Os membros da Comissão de Ética devem:

- a) Colaborar na consecução dos objetivos e competências da Comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho e conhecimentos sectoriais;
- b) Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas nas reuniões.

Artigo 6º

(Funcionamento)

1. As questões a apreciar pela Comissão de Ética devem ser entregues, para elaboração de proposta de parecer ou recomendação, a um ou mais relatores, escolhidos entre os membros da subcomissão com a qual tais questões apresentem maior afinidade.
2. Uma vez elaborada a referida proposta, esta será discutida e submetida a votação em plenário.
3. As atas, pareceres preliminares e outros documentos de trabalho deverão circular apenas entre os membros da CEUP.
4. Os pareceres e recomendações aprovados são enviados ao/à Reitor/a, para comunicação aos interessados.
5. As deliberações da Comissão de Ética deverão ser publicitadas no seio da comunidade da Universidade do Porto.

Artigo 7º

(Competências do Presidente)

Cabe ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) Convocar as reuniões da Comissão de Ética e estabelecer a respectiva ordem dos trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
- c) Velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido;
- d) Decidir, ouvida a Comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições;
- e) Assegurar a representação da Comissão;
- f) Designar, ouvida a Comissão, um ou uma Vice-presidente e Secretário/a.

Artigo 8º

(Competências do/a Vice-Presidente)

Cabe ao/à Vice-Presidente da Comissão de Ética:

- a) Substituir o/a Presidente da CEUP em caso de impedimento;
- b) Assessorar o/a Presidente na condução dos trabalhos da Comissão de Ética.

Artigo 9º

(Competências do/a Secretário/a)

Cabe ao/à Secretário/a da Comissão de Ética:

- a) Elaborar as atas de cada reunião da Comissão de Ética, para que possam ser aprovadas na reunião seguinte;
- b) Assessorar o/a Presidente e Vice-Presidente nos períodos que medeiam entre as reuniões.

III

Reuniões

Artigo 10º

(Convocatórias)

1. A Comissão de Ética reúne, em princípio, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. Não havendo matéria que o justifique, ou sendo possível fazer a distribuição de tarefas e a discussão dos documentos de trabalho, nomeadamente por meios eletrónicos, o/a Presidente poderá dispensar a realização de uma reunião mensal.
3. A convocatória de cada reunião é remetida com um mínimo de sete dias de antecedência.
4. Da convocatória deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem dos trabalhos.
5. Em caso de cancelamento de uma reunião mensal já marcada, essa notificação deverá ser feita com um mínimo de sete dias de antecedência.

Artigo 11º

(Participação, Quórum e Deliberações)

1. Nas reuniões da Comissão de Ética apenas participam e votam os seus membros efetivos.
2. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, especialistas das diversas áreas dos temas em discussão.
3. As deliberações da Comissão de Ética são condicionadas à presença de pelo menos dez dos seus membros.
4. Em caso de excecional necessidade ou conveniência, o/a Presidente poderá determinar deliberações não presenciais, condicionadas à votação de pelo menos dez dos seus membros, expressa por escrito, incluindo meios eletrónicos.

Artigo 12º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
2. Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, e deverão ser apensos os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.
3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte.

IV

Disposições Finais

Artigo 13º

(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Ética.

Artigo 14º

(Omissões)

Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais de Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Universidade do Porto, 15 dezembro 2011

O Presidente,
Jorge Sequeiros